

REFORMA DA PREVIDÊNCIA



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
Presidente: Demetrius Ubiratan Hintz

Elaboração: Márcia Gomes Fernandes Silva
Marli Martins Pires

Colaboração: Célio Péres
José Miguel dos Santos

IPESC – Rua Visconde de Ouro Preto, 291
88020-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 229-2691 – Fax: 229-2669
Site: www.ipesc.sc.gov.br
E.mail: gap@ipesc.sc.gov.br

Apresentação



Qualquer trabalhador deseja uma vida tranqüila e segura, mas para que a segurança seja algo concreto o regime precisa ser viável.

O equilíbrio financeiro e atuarial é necessário não apenas para dar segurança às pessoas que contribuem mensalmente para o sistema, mas também para assegurar pagamento àqueles que contribuíram no passado.

Para tanto, o Governo Federal, numa tentativa de aparar as arestas do sistema previdenciário brasileiro, promove alterações constitucionais visando torná-lo viável e acessível a todos os brasileiros.

Os servidores estaduais nunca contribuíram para suas aposentadorias e sim, para as pensões em caso de morte. A não aplicação do verdadeiro significado de previdência, provoca ao longo dos anos, a inadequação da aplicação dos recursos previdenciários.

A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, é apenas mais um passo rumo ao fortalecimento do sistema previdenciário e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem adequar-se às regras ditadas na esfera federal.

Esta cartilha foi elaborada a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com o propósito de esclarecer questões relevantes à previdência, de interesse dos servidores públicos.

Florianópolis, abril de 2004

Seguridade Social

É um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

É financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta. Conta com recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, também, com contribuições sociais específicas.

Previdência Social

A previdência social é uma forma de seguro coletivo de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de doença, invalidez, idade avançada, tempo de serviço, amparo à gestante, reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Regime Geral de Previdência Social – RGPS

Nele devem ser inscritos, obrigatoriamente todos os trabalhadores, empresários e servidores públicos não titulares de cargos efetivos. É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Todos os trabalhadores e as pessoas com mais de 16 anos de idade podem ser segurados da Previdência Social.

O benefício mínimo é o salário mínimo em vigor, hoje em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Já o benefício máximo, mais conhecido como o teto do RGPS, é fixado por portaria ministerial. Hoje, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 41, o teto do RGPS é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

É destinado exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tem caráter contributivo e solidário e incumbência de gerir e pagar os benefícios previdenciários, de forma a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial.

As constantes mudanças na previdência dos servidores públicos, revolucionam os conceitos previdenciários e impõem uma nova institucionalidade que, por sua vez, é fortemente dependente de mecanismos de transparência, fiscalização e controle.

Esse regime, único em cada ente público, submete-se à orientação, à supervisão, ao controle e à fiscalização do Ministério da Previdência Social, sendo-lhe vedada, entre outras, a utilização dos seus recursos para fins que não sejam o pagamento dos benefícios previdenciários, os quais não podem ser distintos dos oferecidos pelo RGPS, e, finalmente, sendo-lhe proibida a prestação de assistência financeira ou de saúde aos seus segurados. Quem já oferece a assistência médica a seus segurados, pode continuar a oferecer este serviço, ficando obrigado, porém, a separação das contribuições através de segregação contábil e a proibição de transferência de recursos entre estas contas.

Previdência Complementar

É um sistema que acumula recursos visando garantir uma renda mensal no futuro, especialmente no período em que se deseja parar de trabalhar. Num primeiro momento, era vista como uma poupança extra, além da previdência oficial, mas como o benefício do governo tende a ficar cada vez menor, muitos adquirem um plano como forma de garantir uma renda razoável ao fim de sua carreira profissional. Ao contrário dos regimes básicos de previdência, é de filiação voluntária e ancorada no regime financeiro de capitalização.

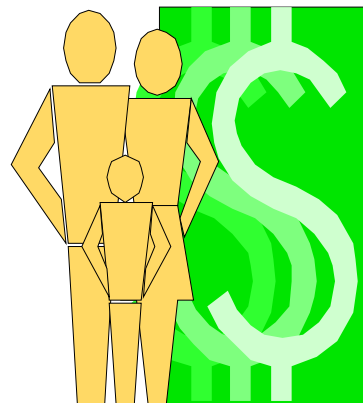
Há dois tipos de entidades de previdência complementar no Brasil: A aberta e a fechada. A aberta, pode ser contratada por qualquer pessoa, enquanto a fechada é destinada a grupos, como funcionários de uma empresa, como é o caso da previdência dos funcionários do Banco do Brasil (PREVI).

Os servidores públicos também poderão optar pela previdência complementar, desde que instituída no ente federado, sendo de natureza pública, e com planos de contribuição definida.

1º) O que muda no Regime Geral de Previdência Social (RGPS)?

No RGPS, ocorrem basicamente duas mudanças:

- O teto de aposentadoria passa a ser R\$ 2.508,72.
- Inclusão dos trabalhadores de baixa renda, no sistema previdenciário.



2º) Como ficam as aposentadorias?

Existem quatro situações distintas:

a) Art. 3º E. C. nº 41/03

O servidor que até a data da publicação da E.C. nº 41/03, tinha preenchido todos os requisitos para a aposentadoria voluntária (proporcional ou integral), estabelecidos na E.C. nº 20/98, ou seja:

Homem:

- 53 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

Integral: período adicional de contribuição equivalente a **20%** (pedágio) do tempo que, na data de publicação da E.C. nº 20/98, faltaria para atingir os **35 anos** de contribuição.

Proporcional: período adicional de contribuição equivalente a **40%** (pedágio) do tempo que, na data de publicação da E.C. nº 20/98, faltaria para atingir os **30 anos** de contribuição.

Mulher:

- 48 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 05 anos no cargo em que se der a aposentadoria;

Integral: período adicional de contribuição equivalente a **20%** (pedágio) do tempo que, na data de publicação da E.C. nº 20/98, faltaria para atingir os **30 anos** de contribuição.

Proporcional: período adicional de contribuição equivalente a **40%** (pedágio) do tempo que, na data de publicação da E.C. nº 20/98, faltaria para atingir os **25 anos** de contribuição.

Nesta situação o servidor tem seus direitos adquiridos preservados, ou seja, poderá requerer aposentadoria a **qualquer tempo**, mantendo integralidade e paridade em relação aos servidores ativos. Caso opte por permanecer em atividade receberá um abono de permanência, sendo equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a data de sua aposentadoria, podendo permanecer em atividade até completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos de idade), quando passarão a contribuir com 11%, para o regime previdenciário estadual, do que exceder o teto máximo aplicado pelo RGPS

(R\$ 2.508,72).

b) *Art. 2º da E. C. nº 41/03*

Os servidores que ingressaram no serviço público antes da E.C. nº 20/98, porém até a data da publicação da E.C. nº 41/03 **não preenchem** todos os requisitos necessários para requerer aposentadoria voluntária integral, poderão aposentar-se após preencher àqueles requisitos (E.C. nº 20/98), porém, terão seus proventos de inatividade reduzidos **para cada ano antecipado** (3,5% até dez/05 e 5% após jan/06), em relação aos limites de idade ditados na E.C. nº 41/03, ou seja, 60 anos de idade se homem e 55 anos de idade se mulher. Neste caso não terão direito a integralidade e paridade.

Ou farão opção pelos seguintes requisitos:

Homem

- 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- 10 anos de carreira
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Mulher

- 55 anos de idade;
- 30 anos de contribuição;
- 10 anos de carreira
- 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Neste caso fica mantido a integralidade e os proventos serão reajustados conforme critérios estabelecidos em Lei.

Qualquer que seja a opção, o abono de permanência poderá ser requerido após preencher os requisitos da E. C. nº20/98, e será equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a data de sua aposentadoria, quando passarão a contribuir com 11%, para o regime previdenciário estadual, do que exceder o teto máximo aplicado pelo RGPS (R\$ 2.508,72).

c) *Art. 6º da E. C. nº 41/03*

Os servidores que ingressaram no serviço público até o dia 31/12/03 poderão aposentar-se após preencher, cumulativamente, as seguinte condições:

Homem:

- I. 60 anos de idade;
- II. 35 anos de contribuição
- III. **20 anos de efetivo exercício no serviço público;**
- IV. dez anos de carreira e cinco no cargo em que se der a aposentadoria

Mulher:

- I. 55 anos de idade;
- II. 30 anos de contribuição;
- III. **20 anos efetivo exercício no serviço público;**
- IV. 10 anos na carreira e 05 no cargo em que se der a aposentadoria.

Ressalvado ainda o direito de opção à aposentadoria pelas regras contidas no artigo 40 da CF/88, ou pelas regras contidas no artigo 2º da E.C. nº 41/03.

Os servidores que optarem pelas regras estabelecidas no art.6º, terão garantida a integralidade e paridade parcial. Caso optem por permanecer em atividade receberão abono de permanência. Passando para a inatividade contribuirão com 11%, para o regime previdenciário estadual, do que exceder o teto máximo aplicado pelo RGPS (R\$ 2.508,72).

d) Art. 40 da CF/88 com nova redação dada pelo art. 1º da E.C. nº 41/03

Os servidores que ingressarem no serviço público após a E. C. nº 41/03 devem cumprir os requisitos nela estabelecidos. Terão o cálculo de suas aposentadorias baseados na média dos salários de contribuição, não tendo direito a integralidade e paridade. Caso optem por permanecer em atividade receberão abono de permanência, que será equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a data de sua aposentadoria, quando passarão a contribuir com 11%, para o regime previdenciário estadual, do que exceder o teto máximo aplicado pelo RGPS (R\$ 2.508,72).

3º) Como ficam as pensões?

A partir da publicação da E.C. nº 41, de 19 de dezembro de 2003, incidirá contribuição previdenciária de 11% do que exceder a R\$ 2.508,72 (limite máximo aplicado pelo RGPS), na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A concessão do benefício de pensão por morte, após a publicação da E.C. nº 41/03, corresponderá:

- ao valor da totalidade dos **proventos** do servidor falecido, até o limite de R\$ 2.508,72 (limite máximo aplicado pelo RGPS), acrescido de 70% da parcela que exceder a este limite, caso **aposentado** à data do óbito;
- ao valor da totalidade da **remuneração** do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite de R\$ 2.508,72 (limite máximo aplicado pelo RGPS), acrescido de 70% da parcela que exceder a este limite, caso **em atividade** à data do óbito.



4º) Como ficam os tetos e subtetos, na administração pública?

Na União: O teto corresponderá a maior remuneração de Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$ 19.115,19).

Nos Estados e Distrito Federal:

- Judiciário: corresponde ao salário de Desembargador ou seja 90,25% da remuneração do Ministro do STF (R\$ 17.251,45);

- Legislativo: Corresponde ao salário de Deputado Estadual do Estado de Santa Catarina (R\$ 11.885,40);
- Executivo: Corresponde ao salário do Governador do Estado de Santa Catarina (R\$ 10.000,00).

Nos Municípios:

- Corresponde ao salário de Prefeito.

5º) Como ficam as aposentadorias por invalidez?



As aposentadorias por invalidez terão o benefício calculado de acordo com o tempo de contribuição do servidor. No caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, ou incurável, haverá um cálculo diferenciado, garantindo uma aposentadoria maior. O ente federado poderá editar lei para especificar o rol de doenças. Incidirá contribuição previdenciária de 11%, sobre o que exceder a R\$ 2.508,72. Não haverá paridade com os servidores da ativa.

6º) Como fica a situação do servidor que fizer novo concurso público?

A mudança de cargo não prejudicará o servidor para efeito de aposentadoria, inclusive no que se refere à integralidade, devendo porém, cumprir as exigências de dez anos na carreira e cinco no cargo em que se der a aposentadoria.



7º) Como fica a aposentadoria dos professores?

Os professores continuam com direito a se aposentarem com cinco anos a menos na idade e no tempo de contribuição, desde que, **em efetivo exercício no magistério do ensino infantil, fundamental e médio**, ou seja, o professor poderá requerer aposentadoria com 55 anos de idade; 30 anos de contribuição; 10 anos de serviço público e a professora com 50 anos de idade; 25 anos de contribuição e 10 anos no serviço público.

Para os professores de ensino infantil, fundamental, médio e universitário, que ingressaram antes de 16/12/98, data da E.C. nº 20/98, devem preencher os seguintes requisitos:

Homem: - 53 anos de idade

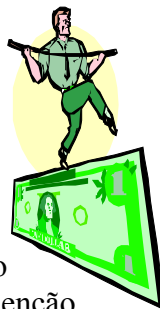
- 30 de contribuição
- 05 anos no cargo
- acréscimo de 17% sobre o período contributivo efetuada até 15/12/98
- pedágio de 20% sobre o tempo que faltaria para atingir o limite de contribuição
- redução de 3,5% (até dez/05) e 5% (após jan/06) aplicado sobre cada ano antecipado em relação a idade de 60 anos.

Mulher: - 48 anos de idade

- 25 anos de contribuição
- acréscimo de 20% sobre o período contributivo efetuada até 15/12/98
- pedágio de 20% sobre o tempo que faltaria para atingir o limite de contribuição
- redução de 3,5% (até dez/05) e 5% (após jan/06) aplicado sobre cada ano antecipado em relação a idade de 55 anos.

8º) O que é o abono de permanência?

O abono de permanência será concedido aos servidores que preencherem os requisitos para requerer aposentadoria, e optarem por permanecer em atividade. Corresponderá ao valor da contribuição previdenciária. Os servidores que usufruem de isenção previdenciária passarão a contribuir para o regime próprio, devendo requerer o abono de permanência.



09º) A Previdência Complementar para os servidores públicos será obrigatória? Qual a sua natureza?



A Previdência Complementar poderá ser instituída na União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo facultativa sua adesão por parte dos servidores. O ente federado optando pela criação do fundo de pensão estabelecerá teto de R\$ 2.508,72 para servidores que ingressarem no serviço público após instituído o fundo. Terá como características:

- regime de natureza pública, fechada e contribuição definida;
- instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo;
- contribuição patronal não poderá exceder a contribuição do servidor.

10º) O que se entende por “Direito Adquirido”?



A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 5º, XXXVI, estabelece que:

“a lei não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito”, ou seja, tudo que está incorporado ao patrimônio jurídico do cidadão. Relativamente à reforma previdenciária há entendimento de que todo servidor poderá aposentar-se pelas regras vigentes à época que tenha preenchido **todos** os requisitos necessários à obtenção do benefício. Não há que se confundir com “expectativa de direito” pois, neste caso os servidores apenas esperavam poder usar aqueles requisitos.

11º) O que é a “PEC PARALELA”?

A PEC Paralela é uma Proposta de Emenda Constitucional, criada pelo governo para agilizar a aprovação da Reforma Previdenciária (E. C. nº 41/03).

Ela contém as mudanças acertadas com os partidos na PEC principal. Na prática, é "uma reforma da reforma".

Entre as principais mudanças estão:

- paridade plena entre servidores que adquirirem direito à integralidade com base na E. C. nº 41/03;
- integralidade para todos os servidores que ingressaram antes de 16/12/98;
- transição para quem ingressou antes de 16/12/98, com redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder aos limites estabelecidos pela E. C. 41/03 ;
- vincula o subsídio máximo de governador e prefeito a um percentual de até 75% do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- amplia para R\$ 5.017,44, o limite de isenção de contribuição para o aposentado e pensionista portador de doença incapacitante;
- modifica a redação do artigo sobre inclusão social;
- modifica o dispositivo que trata da adoção de alíquota diferenciada em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho para as empresas que empregam mão-de-obra intensiva.